



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2327/2014
Data: 09/07/2014
Ass.

Of. Gab. N.º 418/2014.

Serafina Corrêa, RS, 8 de julho de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 101, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcançou o Projeto de Lei nº 101, de 2014, que **"Extingue a unidade Departamento dos Conselhos Municipais compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito; cria a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais no órgão Gabinete do Prefeito; altera o inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPITULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28, o Organograma da Estrutura Administrativa - Anexo Único da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014; extingue o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais; cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa- RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 09/07/2014

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Extingue a unidade Departamento dos Conselhos Municipais compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito; cria a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais no órgão Gabinete do Prefeito; altera o inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPITULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28, o Organograma da Estrutura Administrativa - Anexo Único da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014; extingue o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais; cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

Art.1º Fica extinta a unidade Departamento dos Conselhos Municipais, compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito, instituída no Inciso IX do artigo 6º, da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014.

Art. 2º Fica criada a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais, que passa a integrar a estrutura do órgão Gabinete do Prefeito, e inserida no Inciso IX do artigo 6º, da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014.

Art.3º O inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPITULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28 da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....
IX – Coordenação dos Conselhos Municipais

....." (NR)

" Subseção IX

Da Coordenação dos Conselhos Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 09/07/2014

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Art. 15. À Coordenação dos Conselhos Municipais compete as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e arquivar a correspondência recebida;

II - redigir, enviar e arquivar a correspondência expedida;

III - preparar o material para as reuniões;

IV - participar das reuniões dos conselhos;

V - participar de assembleias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;

VI - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;

VII - manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos; divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

VIII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

IX - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;

X - estabelecer elo entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

XI - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários, e outras atividades correlatas;

XII - organizar protocolos e conduzir cerimonial, e outros de interesse da municipalidade." (NR)

"Art. 28.....

VII - organizar protocolo do ceremonial dos atos públicos e administrativos, juntamente com o Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais;

....." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 237/2014
Data: 19/07/2014
Ass. J. G. -

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Art. 4º O item “1. GABINETE DO PREFEITO” do sumário da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA que acompanha a Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1 Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo
- 1.1.2. Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito
- 1.1.3. Assessoria Administrativa

1.2. Procuradoria Geral do Município

- 1.2.1 Procuradoria Jurídica

- 1.2.2 Assessoria Jurídica

1.3. Coordenação de Comunicação social e Imprensa

- 1.3.1 Divisão de Publicidade institucional

- 1.3.2 Divisão de Imprensa

1.4. Gabinete do Vice-Prefeito

- 1.4.1 Assessoria Administrativa

1.5. Gabinete da Primeira Dama

- 1.5.1 Divisão de Programas para Mulheres

- 1.5.2 Assessoria Técnica de Planejamento e Administração

1.6. Unidade de Controle Interno

1.7. Coordenação dos Conselhos Municipais

1.8. Subprefeitura Distrital

1.9. Junta do Serviço Militar.

1.10. Ouvidoria Geral do Município” (NR)

Art. 5º O ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA constituído no ANEXO ÚNICO da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo I desta lei.

Art.6º Fica extinto o seguinte Cargo em Comissão e Função Gratificada elencado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais	1	1	Coef.CC 5,83 Coef.FG 2,91



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 232/2014
Data: 09/10/2014
Ass. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Art.7º Fica criado e inserido no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, o seguinte Cargo em Comissão e Função Gratificada:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 5 Coef.FG 2,91

§ 1º O cargo e a função, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As atribuições e demais especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada elencados neste artigo, são as definidas no ANEXO II, integrante desta Lei.

Art. 8º Fica fazendo parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2014, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Preso,
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 171.057.538-00
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07/07/2014
Assessor Jurídico OAB/RS 6421



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5 ou FG 2,91

ATRIBUIÇÕES:

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do Coordenador;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – Coordenar as reuniões dos conselhos,
- IV - Coordenar e acompanhar a integração entre as diversas secretarias e os conselhos municipais, visando o planejamento e cronograma das atividades inerentes;
- V - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à Coordenação e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas à Coordenação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Instrução mínima Ensino Médio completo;
- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, alcanço o projeto de Lei que extingue a unidade Departamento dos Conselhos Municipais compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito; cria a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais no órgão Gabinete do Prefeito; altera o inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPITULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28, o Organograma da Estrutura Administrativa - Anexo Único da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014; extingue o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais; cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

A Municipalidade ao colocar em prática a Lei nº 3.195 de 25 de março de 2014 percebeu que a unidade administrativa Departamento de Conselhos Municipais com a atribuição de coordenar os órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, correspondentes aos órgãos consultivos e conselhos, ou seja, que coordenar todos os conselhos municipais, não se caracteriza como um Departamento, mas sim como uma efetiva unidade de coordenação, motivo pelo qual se está propondo a alteração para Coordenação dos Conselhos Municipais.

A Coordenação dos Conselhos Municipais tem por finalidade principal a organização, a integração das Secretarias Municipais com os mais diversos conselhos municipais de assessoramento à administração, montando cronogramas e atualizando as atividades de cada um.

Por consequência da alteração proposta, os cargos correspondentes devem ser adequados.

A Coordenação dos Conselhos Municipais tem um papel muito importante na interligação do Poder Executivo com os Conselhos Municipais de apoio e sua adequação se impõe razão porque contamos com o parecer favorável deste parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2014.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar Cargo em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal, para o cargo de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e a Extinção do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2014	2015	2016
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 5.441,60	R\$ 13.060,08	R\$ 13.060,08
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	R\$ 5.441,60	R\$ 13.060,08	R\$ 13.060,08
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):		
	(X) Redução Permanente da Despesa.		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



Obs:

O valor da estimativa refere-se à criar Cargo em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal, para o cargo de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e a Extinção do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Gabinete do Prefeito 04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal 31.91.13.00.00 Obrigações Patronais	RECURSO-01-LIVRE	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 37.379.397,56	39.038.367,44	40.990.285,81
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.263.276,31	19.089.005,08	19.957.627,13
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,85%	48,89%	48,68%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 5.441,60	R\$ 13.060,08	R\$ 13.060,08
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	18.268.717,91	19.102.065,16	19.970.687,21
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,87%	48,93%	48,72



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar e extinguir, cargos de provimento efetivo ,por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 30 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA